

Município de Cravinhos / SP

TERMO CONVÊNIO Nº001/2022

PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS – SANTA CASA.

OBJETO DO CONVÊNIO

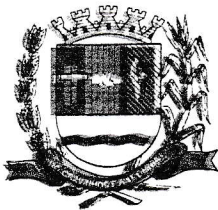
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE nas DEPENDÊNCIAS da SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS – SANTA CASA e nas UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, com sede na Rua Tiradentes, nº. 253, no CNPJ sob nº. 45.228.319/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. ITAMAR GOMES BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 22.755.618-5 e CPF nº. 122.270.908-20, residente e domiciliado à Rua Manoel Francisco Loureiro, 18, nesta cidade de Cravinhos – SP, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS – SANTA CASA**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº. 47.404.801/0001-86 e, com sede na Av. Dona Rita Cândida Nogueira, 38, no Município de Cravinhos, neste ato representada pelo Diretor Geral, **Sr. MARCELO MAGALHÃES CAGNO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 46.037.229-4 e do CPF nº. 335.028.257-07, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto – SP, à Av. Oscar Niemeyer, 104 – casa Q4/ Condomínio Buena Vitta, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; a Lei nº8080/90, com destaque ao artigo 45; Lei nº8142/90; Lei Federal nº8666/93 e alterações; Instrução 02/08 do TCE/SP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Os partícipes acima tem entre si, justo e acordado, o presente convênio para prestação de assistência integral à saúde, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede municipal de saúde consistente na prestação de serviços médico/ hospitalar (urgência e emergência e internação), serviços ambulatoriais de baixa e média complexidade e serviços de apoio à diagnose e terapia, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



Município de Cravinhos / SP

§ 1º. Conforme previsto no Art. 7º da Portaria nº 1.034/2010, anualmente, deverá ser parte integrante deste convênio, o Plano Operativo, sendo este um instrumento que integrará todos os ajustes entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, à caracterização da instituição, sua missão na rede, a definição de oferta e fluxo de serviços, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas. A portaria nº 3.410/2013 que “estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no SUS...” não revogou a portaria nº 1.034/2010 sendo, portanto, essa a base normativa para os convênios com entidades beneficentes sem fins lucrativos, com Empresas e Fundações Públicas e para os contratos administrativos referentes à compra de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As ações e serviços descritos na cláusula primeira serão executados pela **CONVENIADA** em sua sede ou local a ser designado pela **CONVENENTE** e atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional os serviços de saúde que se enquadrarem nas modalidades assistenciais descritas neste Convênio;

2.2 – Para a Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa, as ações e serviços de saúde na modalidade de atenção médico-hospitalar compreende: urgência e emergência adulto e infantil, assistência hospitalar em regime de internação e cirurgias de baixa e média complexidade, serviço de apoio à diagnose e terapia, conforme **Plano Operativo Anual**;

2.2.1 – Os serviços da **CONVENIADA** devem ser integrados à rede assistencial de saúde, sob regulação e em conformidade com práticas assistenciais e integrativas, multidisciplinares, e de resolubilidade conforme as características e complexidades da **CONVENIADA**;

2.2.2 – Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação e os serviços de apoio à diagnose e terapia devem estar funcionando e disponíveis nas 24 horas de segunda - feira a domingo todos os dias do ano, ininterruptamente;

2.2.3 – A **CONVENIADA** se compromete a seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela **CONVENENTE**, bem como seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar em especial quanto à implantação e manutenção de acolhimento com classificação de risco no Pronto Atendimento, manutenção de visita aberta para todos os pacientes e dar as condições necessárias para o acompanhante em tempo integral para criança, adolescente e idoso, além de permitir o livre acesso destes na ocasião de internação hospitalar.

2.3 – É de responsabilidade da **CONVENIADA** alimentar os sistemas de informação de produção hospitalar do SUS, assim como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de ambos os serviços;

2.4 – A gestão das ações e serviços de saúde na modalidade ambulatorial de baixa e média complexidade a serem desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município dar-se-ão de forma mista e compreendem: atividades de unidade básica de saúde com linhas de cuidado segundo ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, saúde do adulto, saúde da mulher e saúde de pessoa idosa, com atendimentos básicos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem, Saúde Mental através da estratégia de saúde da família.



Município de Cravinhos / SP

núcleo de apoio à estratégia de saúde da família; serviço de apoio à diagnose e terapia e consultas de especialidades, conforme descrito no **Plano Operativo Anual**;

2.4.1 – As unidades de Saúde do Município têm funcionamento regular de segunda à sexta-feira das 07h00min às 17h00min e excepcionalmente aos sábados ou domingos na ocasião de “campanhas de saúde” realizadas pela **CONVENENTE**.

2.5 – É de responsabilidade da **CONVENENTE** alimentar os sistemas de informação de produção de atenção básica e ambulatorial do SUS, assim como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de ambos os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA CONVENENTE

3.1 – A **CONVENENTE** deverá definir a área territorial de abrangência e a população de referência para o dimensionamento e execução das ações e serviços de saúde, necessárias para atendimento das demandas e realização de escala econômica adequadas;

3.2 – A **CONVENENTE** deverá realizar a regulação das ações e serviços de saúde pactuados;

3.3 – A **CONVENENTE** deverá transferir os recursos previstos no **Plano Operativo Anual – Plano orçamentário e Cronograma de Desembolso à CONVENIADA**;

3.4 – A **CONVENENTE** deverá acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados, conforme descrito no **Plano Operativo Anual - Avaliação de Resultados**;

3.5 – A **CONVENENTE** deverá manter a **CONVENIADA** informada sobre as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

3.6 – A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, na medida das necessidades, equipes técnicas para auxiliar no processo de implantação, expansão ou acompanhamento da Atenção Primária em Saúde na área de atuação;

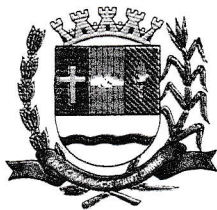
3.7 – A **CONVENENTE** deverá encaminhar até o dia dez do mês subsequente relatório descritivo contendo as ações e serviços realizados nas dependências das unidades de saúde do município;

3.8 – A **CONVENENTE** deverá alimentar e manter atualizado todos os sistemas de informação do SUS: sistema nacional de agravos de notificação (SINAN), sistema de informação sobre nascidos vivos (SINASC), sistema de informação de mortalidade (SIM), sistema de informação da atenção básica (ESUS-AB/ PREVINE BRASIL), sistema de informação ambulatorial (SIA).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DA CONVENIADA

4.1 – A **CONVENIADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto de Presidência da República nº. 7508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1 – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



Município de Cravinhos / SP

4.1.2 – Integração das atividades de atenção básica e hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela **CONVENENTE**;

4.1.3 – Integralidade de assistência, estendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.4 – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.5 – Preservação de autonomia das pessoas na defesa e sua integridade física e moral;

4.1.6 – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.7 – Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

4.1.8 – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;

4.1.9 – Garantia de todas as instâncias formais nos termos de legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.10 – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes por ministro de qualquer culto;

4.1.11 – Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, independentemente das convicções religiosas da **CONVENIADA**;

4.1.12 – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

4.2 – A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

4.2.1 – Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

4.2.2 – Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrada do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.2.4 – Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

4.2.5 – Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;

4.2.6 – Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Município de Cravinhos / SP

4.2.7 – Respeitar a decisão de pacientes e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

4.2.8 – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

4.2.9 – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;

4.2.10 – Notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.2.11 – A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, quando houver solicitação por escrito, relatório do atendimento prestado com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do hospital;

c) localidade;

d) motivo da internação;

e) data da internação;

f) data da alta;

g) procedimentos realizados quando for o caso e que não exponha a integridade física, psíquica e moral do paciente;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

4.2.12 – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

4.3 – A **CONVENIADA** deverá dispor de ouvidoria integrada com o Sistema de Ouvidoria da SMS e suas instâncias descentralizadas;

4.4 – A **CONVENIADA** deverá alimentar e manter atualizado o sistema de informação hospitalar (SIH) e outros que a **CONVENENTE** indicar;

4.4.1 – A **CONVENIADA** deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados no hospital e nas Unidades de Saúde, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações.

4.5 – A **CONVENIADA** deverá possibilitar campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada aos municípios, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e /ou atuação conjunta com a **CONVENENTE** em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde;

4.6 – A **CONVENIADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem á medicamentos (REMUME), no âmbito do SUS no município;



Município de Cravinhos / SP

4.7 – A **CONVENIADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos;

4.8 – Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. É de responsabilidade da **CONVENENTE** a manutenção dos cadastros das instituições junto ao CNES, para obtenção dos recursos federais dos programas e ações por este financiadas;

4.9 – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa da avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**;

4.10 – A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 – São encargos comuns dos partícipes do presente Convênio:

5.1.1 – O cumprimento da legislação pertinente e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.2 – Arcar com as obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas, fiscais, dentre outras, decorrentes da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente Convênio será de 48 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura;

6.1.1 – As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

7.1 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

De acordo com a Lei 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, o município de Cravinhos – SP é investido em gestão plena de atenção à saúde, com prerrogativa de gerenciamento dos repasses federais e estaduais no âmbito da atenção básica, média e alta complexidade. Considerando o objeto deste Convênio, os pagamentos serão realizados por meio de transferências dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cravinhos – SP e dos recursos próprios do tesouro municipal transferidos ao Fundo Municipal de Saúde. Os recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde (FES) poderão vir a incorporar o presente Convênio, desde que obedecido o objeto do mesmo.



Município de Cravinhos / SP

7.1.1 – Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo **Plano Operativo** para o período de 12 meses subsequente;

7.1.2 – Os recursos pagos à **CONVENIADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verifica prazos menores que 1 (um) mês, eximindo a **CONVENIENTE** dos riscos assumidos nestas aplicações;

7.1.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio;

7.1.4 - A **CONVENIADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para o recebimento dos recursos destinados ao objeto deste Convênio, constando como titular a **CONVENIADA** junto ao banco do Brasil e deverá realizar as movimentações em até 48 horas a contar da data do recebimento do recurso para as contas específicas referentes aos recursos da Fonte SUS – ESTADUAL e FEDERAL;

7.1.5 – As despesas deverão observar as previsões constantes no **Plano Operativo Anual – plano orçamentário e cronograma de desembolso**;

7.1.6 – Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONVENIENTE** mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados.

7.2 – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

A transferência de recursos referentes às despesas será efetuada sob as seguintes condições:

7.2.1 – A **CONVENIADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ para a abertura da conta corrente de movimento e demais operações comerciais;

7.2.2 – Havendo mais de um Convênio e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONVENIENTE**, a **CONVENIADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

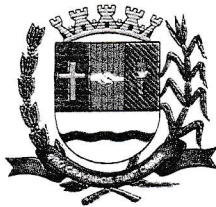
7.2.3 – É vedada a utilização de contas de outros convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa;

7.2.4 – A **CONVENIADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação das contas correntes e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos;

7.2.5 – A **CONVENIADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONVENIENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do Convênio, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.3 – SISTEMA DE REPASSE E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:



Município de Cravinhos / SP

7.3.1 – O repasse das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme plano orçamentário e cronograma de desembolso parte integrante deste Convênio, a serem pagas até o 5º dia útil do mês consignado;

7.3.1.1 – Os valores a serem repassados estão condicionados à avaliação dos recursos descritos no **Plano Operativo Anual – Avaliação dos Resultados** e de acordo com cláusula nona deste Convênio.

7.3.2 – Mediante a avaliação dos resultados, definida no **Plano Operativo Anual – Avaliação dos Resultados** poderão ser aplicados os seguintes mecanismos de ajustes dos recursos financeiros, frente aos serviços conveniados:

- a) Desconto proporcional ao não cumprimento do resultado de manutenção da equipe mínima;
- b) Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado – Volume de Serviços Previstos;
- c) Desconto proporcional ao cumprimento dos itens do Resultado-Qualidade.

7.3.3 – O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula oitava e das condições estabelecidas no item 7.2;

7.3.4 – Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do Convênio, a **CONVENENTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do Convênio;

7.3.5 – Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso, a **CONVENIADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.1 – O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**, através do Relatório de Prestação de Contas ou outro que seja oficializado;

8.1.2 – Todas as informações são integrantes do relatório de contas, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do Convênio;

8.1.3 – O relatório de prestação de contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado;

8.1.4 – As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a SMS, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONVENIADA**;

8.1.5 – O Relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) Termo de responsabilidade da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;



Município de Cravinhos / SP

- b) Balancete financeiro sintético mensal;
 - c) Extratos bancários de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio;
 - d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
- 8.1.6 – Todos os comprovantes fiscais deverão ser imitados em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 8.1.7 – As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto;
- 8.1.8 – Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do Convênio e de seus respectivos termos aditivos, quando houver, e de acordo o plano orçamentário;
- 8.1.9 – A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS;
- 8.1.10 – Deverão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em plano orçamentário referente ao **Plano Operativo Anual** pactuado com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O presente Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento de Convênio – CAC e deverá ter a seguinte composição e representação:

- a) Da **CONVENENTE**: 2 (dois) membros indicados pela SMS;
- b) Da **CONVENIADA**: 2 (dois) membros indicados pela Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa;
- c) Do CMS: 2 (dois) membros indicados pelos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Cravinhos – SP.

9.2 – A **CONVENENTE** terá o prazo de 60 dias após a assinatura do Convênio para criação dessa comissão.

9.3 – As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições, são:

9.3.1 – Comissão de Acompanhamento de Convênio – CAC responsável pela verificação da execução do Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos convencionais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios mensais sobre execução do Convênio;

9.3.1.1 – A SMS realizará a coordenação dos trabalhos da CAC, por meio da sua estrutura administrativa.

9.3.2 – A Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, do Hospital (internação e pronto socorro), áreas Técnicas de SMS são responsáveis por apoiar a CAC no acompanhamento e na avaliação das ações e serviços referentes às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS das respectivas áreas;



Município de Cravinhos / SP

9.3.3 – A CAC a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde conveniados, reunir-se a nos meses de ABRIL, AGOSTO e DEZEMBRO;

9.3.3.1 – Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela CAC serão disponibilizados a SMS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

9.4 – O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informações do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da **CONVENIADA**, visitas “in loco”, reuniões técnicas;

9.5 – No **Plano Operativo Anual – Avaliação de Resultados** deverá descrever os resultados esperados em relação à equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios;

9.6 – O controle exercido pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante os órgãos de controle, e auditoria do SUS, dos Conselhos de Classe, à própria **CONVENENTE** ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio;

9.7 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **CONVENENTE**, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas ou em não prorrogação deste Convênio;

9.8 – A **CONVENIADA** facilitará para a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9.9 – Em qualquer situação está assegurada à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

De acordo com os parâmetros definidos no **Plano Operativo Anual – Avaliação de Resultados** estão previstos os seguintes descontos, quanto a:

10.1 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1.1 – MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA

10.1.1.1 – O acompanhamento das contratações e atividades das equipes mínimas será realizado pela Comissão de Acompanhamento de Convênio – CAC, e informado mensalmente a SMS, para proceder aos cálculos de desconto;

10.1.1.2 – A não manutenção de equipes mínimas dos serviços objeto deste Convênio implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratado/atuantes pela **CONVENIADA**;

10.1.1.3 – O desconto poderá ser aplicado no mês subsequente à avaliação da CAC, que será realizada quadrimestralmente;



Município de Cravinhos / SP

10.1.1.4 – A definição da equipe mínima deverá estar descrita **Plano Operativo Anual – Avaliação de Resultados.**

10.1.2 – VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

10.1.2.1 – O percentual de realização do volume de serviços previstos, descritos no **Plano Operativo Anual – Avaliação de Resultados** implicará no desconto proporcional conforme quadro abaixo:

% DE REALIZAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Entre 85% e maior 100%	0%
Entre 70% e 84,9%	10%
Menor que 70%	30%

10.1.2.2 – O desconto proporcional incidirá sobre o valor de custeio mensal do mês de ocorrência, segundo peso estabelecido, quando houver, por áreas de avaliação do volume de serviços previstos, conforme quadro:

MODALIDADE	ATIVIDADE	% DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO MENSAL
HOSPITAL	INTERNAÇÃO	3,58
APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA	SADT	6,07
ATENÇÃO AMBULATORIAL	PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE	90,35

10.1.2.3 – A avaliação dos Resultados do Volume de Serviços Previstos será quadrimestral em reunião da CAC, quando se delibera pela não execução e o respectivo desconto;

10.1.2.4 – Cabe a SMS proceder aos descontos deliberados na reunião da CAC, no mês subsequente à reunião.

10.1.3 – QUALIDADE

10.1.3.1 – Os indicadores definidos e descritos no **Plano Operativo Anual – Avaliação de Resultados** para avaliação de Resultados de Qualidade serão objeto de acompanhamento mensal e avaliação quadrimestral, em reunião da CAC;

10.1.3.2 – O desconto será proporcional à diferença de 100% da pontuação dos Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A inobservância, pela **CONVENIADA**, da cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizará a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 – Advertência;



Município de Cravinhos / SP

11.1.2 – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1.2, será proporcional à gravidade do fato a motivar, considerar as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**;

11.3 – Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde – SMS em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida;

11.4 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

12.1 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias respondendo cada partícipe pelas obrigações assumidas durante a execução deste ajuste;

12.2 – Em caso da renúncia a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por 90 (noventa) dias a partir da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13.1 – A **CONVENIADA** oferece como contrapartida para a realização deste Convênio:

13.1.1 – Utilização na integridade da estrutura física do Hospital com aproximadamente 2.500m² de área construída, assim como, equipamentos para prestação de serviços médico hospitalar de nível secundário, urgência e emergência; assistência ambulatorial, assistência em regime de internação e cirurgia, serviço de apoio diagnóstico terapêutico e patologia clínica;

13.1.2 – Disponibilizar a promover em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, para a Rede Assistencial cursos e/ou capacitações com vistas à melhoria da qualidade assistencial e integração das ações no território.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**;



Município de Cravinhos / SP

14.2 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal n.8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

14.3 – O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura;

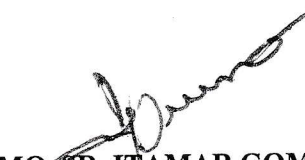
14.4 – O presente Convênio e Planos Operativos Anuais poderão ser revistos a qualquer tempo pelos partícipes para garantir o equilíbrio financeiro e econômico nos termos da Lei nº8.666/93 e sua consolidação que se dará por termo aditivo próprio;

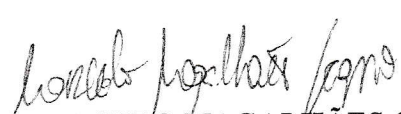
14.5 – Integram para os fins do presente Convênio também os custos indiretos suportados pela Sociedade Beneficente de Cravinhos – Santa Casa, sendo esses custos os valores pagos a prestadores de serviços, medicamentos, material médico hospitalar, contratos de assessoria especializada, alimentação de equipes em regime de plantão de 12 horas, assim como de pacientes e acompanhantes quando for o caso, reforma e manutenção das estruturas físicas, acordos judiciais bem como, também valores decorrentes de parcelamento de impostos e FGTS, desde que todos estes sirvam para manutenção da prestação de serviços públicos de saúde;

14.6 – Os partícipes elegem o foro de Cravinhos – SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 13 (treze) laudas e 04 (quatro) vias de igual teor de forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cravinhos, 01 de janeiro de 2022.


EXMO. SR. ITAMAR GOMES BUENO
RG. nº. 22.755.618-5 CPF nº. 122.270.908-20
MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - SP
CNPJ nº. 45.228.319/0001-07


SR. MARCELO MAGALHÃES CAGNO
RG. Nº. 46.037.229-4 CPF Nº. 335.028.257-07
SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CRAVINHOS – SANTA CASA
CNPJ Nº.: 47.404.801/0001-86

TESTEMUNHAS:


Roberta Ap. Meneghetti Brandão

RG. nº. 30.647.209-0 CPF nº. 289.275.348-16


Cléber Barbosa Augusto Júnior

RG. nº. 47.146.368-1 CPF nº. 388.778.738-25